

LEI Nº 1.486, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 878/2025

Autoria do Poder Executivo Municipal

“Altera o Artigo 7º e os Anexos, I,II,III,V,VI e VII da Lei Municipal nº 1.258/2019 e dá outras providências.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 7º e os os Anexos, I,II,III,V,VI e VII da Lei Municipal nº 1.258, de 08 de novembro de 2019 – Planos de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Magistério do Município de São Lourenço da Serra, que passa a vigor com a seguinte redação:

***Artigo 7º** Ao ingressarem no Quadro do Magistério Público Municipal, os Profissionais do Suporte Pedagógico e da Classe de Docentes serão enquadrados, de acordo com seu cargo, nas respectivas Tabelas de Vencimentos previstas nos anexos II e III desta Lei no Grau “A” e:*

§ 1º Fica inserido nesse Artigo os cargos criados na Lei 1.381/2023 de Supervisor de Educação, Diretor de Unidade Escolar e Vice-Diretor de Unidade Escolar.

§ 2º Mantém extinto os cargos: Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, em consonância com os artigos 1º e 3º, da Lei nº 1.381, de 16 de fevereiro de 2023.

§ 3º *Compõe-se os cargos do suporte pedagógico: Supervisor de Educação, Diretor de Unidade Escolar e Vice-Diretor de Unidade Escolar, Professor Coordenador Pedagógico e Auxiliar Pedagógico (em vacância).*

§ 4º *São requisitos básicos para ingresso no quadro do Magistério Público Municipal de São Lourenço da Serra:*

- I- **Professor da Educação Básica I – PEB:** *sempre no nível I, exigindo para seu ingresso Graduação Superior em Licenciatura Plena, Pedagogia ou Curso Superior.*
- II- **Professor da Educação Básica II – PEB:** *sempre no nível I, exigindo para seu ingresso, Graduação Superior em Licenciatura Plena para Disciplinas da Educação Básica ou Educação Especial, acrescida de especialização na área de Atuação.*
- III- **Professor Coordenador Pedagógico – PCP:** *sempre no nível I, exigindo para seu ingresso, Graduação em Licenciatura Plena Pedagógica ou Curso Superior, e experiência mínima comprovada de 3 anos no Magistério.*
- IV- **Vice-Diretor de Unidade Escolar - VDUE:** *sempre no nível I, exigindo para seu ingresso, Graduação em Licenciatura Plena Pedagógica com habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação na área de educação, garantida nessa formação a base comum nacional, e experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.*
- V- **Diretor de Unidade Escolar - DUE:** *sempre no nível I, exigindo para seu ingresso, Graduação em Licenciatura Plena Pedagógica com habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação na área de educação, garantida nessa formação a base comum nacional, e experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.*

VI- **Supervisor de Educação – SE:** sempre no nível I, exigindo para seu ingresso, Graduação em Licenciatura Plena Pedagógica com habilitação em Administração Escolar ou Pós-graduação na área de educação, garantida nessa formação a base comum nacional, e experiência mínima de 8 (oito) anos de efetivo exercício no Magistério, dos quais, 2 (dois) anos no exercício ou função de Suporte Pedagógico.

§ 6º Os profissionais do Magistério perceberão seu vencimento de forma proporcional à jornada.

§ 7º As jornadas de trabalho do Quadro do Magistério estão previstas no Anexo VI desta Lei.

Art. 2º - Fica revogado os anexos I,II, III,IV, V, VI e VII, da Lei Municipal nº 1.258/2019, passando a valer os anexos desta Lei.

Art. 3º - Alterações que alude o Artigo 1º desta Lei replicarão nas tabelas dos anexos I,II, III, V, VI e VII da Lei Municipal nº 1.258/2019, em anexos desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 20 de fevereiro de 2025.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL